

Ofício nº 056/2023 - CMC/PRESIDENCIA

Codajás, 09 de AGOSTO de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito Municipal de Codajás
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

ENCAMINHO a V. Exa. O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/2023 referente ao projeto de Lei ordinária n. 011/2023.

O referido Projeto de Lei tramitou observando todos os preceitos legais e foram devidamente aprovado, e para a continuação e observância do devido Processo Legislativo, encaminho a Vossa Excelência para que seja então sancionado pelo Poder Executivo NOS TERMOS DO AUTÓGRAFO EM ANEXO.

Ao ensejo, reitero-lhe protestos de elevada consideração.



ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA
Presidente
Biênio 2023/2024

ESTADO DO AMAZONAS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS	
CNPJ: de Nº 04.261.331/0001-75	
Rua 05 de Setembro, 592 - Centro	
PROTOCOLO Nº	9004
DATA: 10/08/2023	Hó-as 08:33
Raquel Castro	
Funcionário	

AUTOGRAFO Nº 011 DE 09 DE AGOSTO DE 2023

REF. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2023

Fica o poder executivo do município de Codajás autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 265.233,29 (duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos) e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS faz saber que tendo sido aprovada pelo Plenário, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Codajás, crédito especial no valor de R\$ 265.233,29 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), vinculado a criação da atividade e elementos de despesas conforme despesa conforme discriminação abaixo:

020701 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1339200712.066 - Implementação e operacionalização da Lei Paulo Gustavo – Manifestações Culturais e Artísticas.

339031.761 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivos e Outros. R\$ 133.494,57

339036.761 - Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física R\$ 7.026,03

339039.761 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 124.712,69

R\$ 265.233,29

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, será compensado com recursos do excesso de arrecadação oriundo da Lei Paulo Gustavo – Ministério da Cultura, no valor de R\$ 265.233,29 (duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º O disposto na presente lei fica incluído na Lei Nº 424 de 20 de dezembro de 2021, Plano Plurianual (PPA 2022 – 2025), Lei Nº 432 de 25 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias / 2023) e Lei Nº 436 de 14 de dezembro de 2022 (Orçamento de 2023).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA
Presidente
Biênio 2023/2024